



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PELOM Nº 13/2018

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que "Acréscce parágrafo único no art. 58 da Lei Orgânica do Município (Sobre a ausência do Prefeito do Município por período superior a 24 horas e inferior a 15 dias), de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva e demais vereadores que subscrevem a proposição.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (09/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria observa a tramitação legislativa da Emenda à Lei Orgânica Municipal, encontrando fundamento no art. 36, I da Lei Orgânica Municipal, sendo que proposta por no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Ademais, ressaltamos que a matéria está em consonância com o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, senão vejamos:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. Município de Bariri. Tutela provisória de urgência indeferida. Admissibilidade. Ausentes os requisitos para sua concessão. Vice-Presidente da Câmara Municipal que assumiu o cargo de Prefeito Municipal Interino. Possibilidade. Ato administrativo que respeitou a legislação municipal (LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal). Autonomia do Município para legislar sobre a sucessão e substituição do Chefe do Poder Executivo. Periculum in mora não demonstrado. Decisão agravada mantida. Recurso improvido" <sup>1</sup>. (g.n.)*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do previsto no §1º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 26 de novembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

<sup>1</sup> BRASIL. TJSP. Agravo de Instrumento nº 2093265-95.2018.8.26.0000. 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relatado pelo Desembargador Paulo Galizia. 28/05/2018.